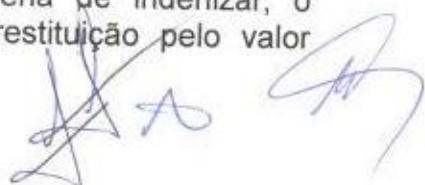


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

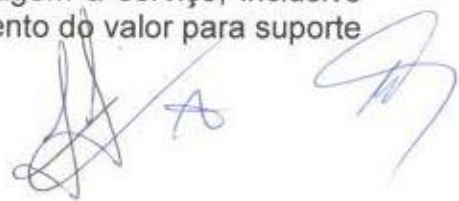
Aos vinte e dois dias de dezembro de 2.016, às 18,45 horas na Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, 343/212, em Gravataí, nos termos do edital publicado no jornal Diário Gaúcho, em 12 de dezembro de 2.016, na página 29 reuniram-se os integrantes da categoria profissional de Gravataí, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, que possui base territorial em Canoas, Gravataí, Cachoeirinha e Nova Santa Rita, associados e demais integrantes da categoria interessada, para discussão e estabelecimento de critérios para o que estava previsto na ordem do dia. O Sr. Antônio Fellini presidente do Sindicato, verificada a inexistência de "quorum", para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensão, aguardando-se o horário previsto para a Segunda Convocação. Estavam presentes na 1ª convocação apenas diretores do Sindicato. As 19h15min, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido, estando preenchido o "quorum" legal, inclusive previsto no Estatuto da entidade, que prevê a aprovação das decisões da assembleia em segunda convocação por maioria simples dos presentes, não exigindo "quorum" mínimo. O "quorum" da Segunda convocação foi de 42 comerciários. O Senhor Presidente, convidou para fazerem parte da mesa o Sr. Antenor Mariano Federizzi e o Sr Luiz Nunes Leandro que atuarão como secretários e escrutinadores no processo dos itens constantes da pauta. A seguir, solicitou ao Secretário da entidade que procedesse a leitura do Edital. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que a referida assembleia tem a finalidade de deliberar sobre novas condições salariais e de trabalho tendo em vista que se aproxima a data de término de vigência da Sentença Normativa aplicável aos trabalhadores comerciários, cuja data-base é no próximo dia primeiro de março de ano seguinte, sendo que até esta data estará valendo o acordo celebrado anteriormente com as diversas categorias econômicas suscitadas. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. Dando andamento aos trabalhos foi posto em votação secreta o primeiro item da pauta, referente a ordem do dia, conveniência ou não de firmar Convenção ou Acordo. Com a palavra o Sr. Presidente do Sindicato que esclareceu sobre as diferenças entre um e outro modo normativo. Esclareceu que no caso de Acordo Coletivo este deverá ser celebrado empresa por empresa, com o Sindicato dos Trabalhadores, já a Convenção pode perfeitamente substituir a Sentença Normativa, desde que haja coincidência entre as propostas a serem formuladas aos patrões e a aceitação das mesmas. Através de votação secreta, por unanimidade foi autorizado o Sindicato a formalizar Convenção Coletiva com a classe patronal e acordo coletivo por empresa. Após, através de votação secreta, foi aprovada por unanimidade, o segundo item da ordem do dia, que consiste na seguinte pauta de reivindicações: 1. Os **empregados no comércio de Gravataí**, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, com base em Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita, terão seus salários majorados no percentual de 15% (quinze por cento), relativo ao período revisando, já reajustado pela aplicação do reajustamento previsto nas cláusulas do dissídio do ano anterior e pelas convenções coletivas; 2. O reajustamento salarial previsto no item anterior e garantido de forma proporcional, 1/12, por mês de trabalho ou fração igual ou superior a quinze dias, aos integrantes da categoria profissional que nela ingressaram após a

data-base; 3. Os salários dos integrantes da categoria profissional, a partir de primeiro de março de 2017, serão corrigidos mensalmente, pelo índice do INPC - IBGE; Caso de extinção do INPC-IBGE, será designado novo indexador; 4. Após o reajustamento previsto no item 1, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão majorados, a título de aumento real, não compensável, pelo percentual de 10%; 5. Aos integrantes da categoria profissional são garantidos os pisos normativos, que deverão ser praticados a partir de primeiro de março de 2017, considerando o valor mensal salarial, e garantindo o reajustamento mensal dos mesmos de acordo com a variação do INPC - IBGE, da seguinte formada: Empregado que perceba por comissão: R\$ 1890,00. b) Empregado que perceba salário fixo: R\$ 1690,00. c) " Office-boy-menor" R\$ 1520,00; 6. É estabelecido adicional de 20% sobre o total da remuneração efetivamente percebida a título de "quebra de caixa", aos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente; 7. Pagamento de um adicional de 8%, incidente sobre o total da remuneração variável, devido a cada cinco anos de serviços prestados a mesma empresa; 8. As horas extras serão remuneradas com o percentual de 100% relativamente às prestadas de segunda a sexta - feira; 150% aos sábados e 200% aos domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso e dos dias de feriados; 9. Para efeito de exclusão do pagamento de horas extras, serão considerados, cargo de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos expressamente, os chefes, encarregados e os supervisores; 10. As horas dispensadas na conferência de caixa, balanço e estoque deverão ser pagas como extraordinárias; 11. É proibido as empresas descontarem de seus empregados, na função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques eventualmente sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, uma vez cumpridas as formalidades impostas pelo empregador para aceitação de cheques; 12. A remuneração das horas extras do empregado comissionado terá por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescido o adicional previsto no item nove; 13. A conferência de caixa deve ser procedida a vista do responsável sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas; 14. As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda; 15. O empregado comissionado terá os valores de sua gratificação natalina, férias com 1/3, aviso prévio, licença gestante e dos quinze dias anteriores ao gozo do auxílio doença, calculados com base na média da remuneração percebida dos doze meses anteriores, garantida a atualização monetária dos valores pagos, que servem de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período do INPC - IBGE; 16. Pode o empregado durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo; 17. É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado quando obtiver novo emprego, no curso do mesmo. Nesta hipótese, o empregador fica obrigado ao pagamento somente dos dias trabalhados e das parcelas rescisórias; 18. Os empregadores ficam obrigados a efetuarem o pagamento de comissões também sobre as mercadorias que forem financiadas, relativo aos juros; 19. Fica estabelecido o percentual mínimo de 2% para empregados que percebam comissões; 20. A empregada gestante é assegurada estabilidade no emprego durante todo o período de gravidez e por

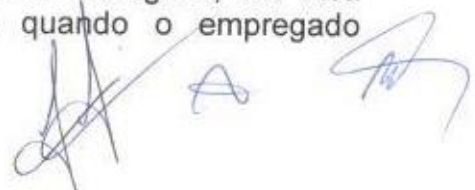
mais sessenta dias além do previsto na Constituição Federal de 1.988, computado o período da estabilidade total após o parto e independentemente de qualquer comunicação prévia; 21. Ao empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida será garantida, a dispensa do ponto por um turno de trabalho em dias de provas finais, em cada semestre, desde que comunicado ao empregador 48 horas antes e comprovada a realização das mesmas, posteriormente no mesmo prazo; 22. O empregado será dispensado durante meia jornada, sem prejuízo de salário, para saque do PIS. Durante um dia, considerada a jornada, quando seu domicílio bancário for fora da localidade onde preste trabalho, de acordo com escala estabelecida pela empresa; 23. Serão consideradas justificadas as ausências do empregado, até o limite de 03 (três) dias por semestre, para acompanhar procedimento médico ou hospitalar, de filho menor de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do mesmo. 24. As empresas efetuarão o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo ocorrer as sextas-feiras ou vésperas de feriados; 25. A remuneração será paga até último dia útil do mês, sob pena de pagamento de uma multa correspondente a dois por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor líquido a que fizer jus o empregado naquele mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas na CLT; 26. As empresas ficam obrigadas ao pagamento de adiantamento quinzenal no valor de 40% da remuneração mensal. 27. O pagamento dos valores rescisórios será efetuado nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sendo que se exceder a 30 dias de atraso, responderá o empregador, além da multa prevista em lei, pelo pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado; 28. As parcelas rescisórias dos empregados em geral, serão calculadas tomadas por base a maior remuneração percebida pelo empregado durante a vigência do contrato. 29. Recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, com obrigatoriedade do fornecimento do extrato bancário; 30. Quando o empregador dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, devera fazê-lo no verso do mesmo; 31. No curso do aviso prévio, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo quando o empregado exercer cargo de confiança, são vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de extinção do contrato, respondendo a empresa, pelo pagamento dos dias faltantes ao cumprimento do aviso prévio; 32. Quando da concessão de férias, a totalidade da remuneração destas devera ser paga ao empregado até dois dias antes do período de gozo, conforme estabelece a CLT, sob pena de pagamento em favor do empregado de uma multa equivalente a um dia de salário por dia de atraso, após o decurso de 10 (dez) dias do prazo anteriormente citado; 33. O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a quinze dias nem superior a trinta dias, inadmitida sua prorrogação. 34. Ficam as empresas proibidas de associar os funcionários que estiverem em contrato de experiência, em qualquer associação de funcionário; 35. Obrigação de fornecimento, no ato do pagamento do salário, de cópia de recibo de pagamento, constando as parcelas pagas e descontadas; 36. Anotação na CTPS do empregado da função efetivamente por ele exercida; 37. Quando exigido o uso de uniforme, há obrigação de fornecimento do mesmo sem qualquer ônus para o empregado, na quantidade de quatro por ano, sendo que dois se adapte ao verão e dois ao inverno, sob pena de indenizar, o empregador, dano em vestimenta do empregado e restituição pelo valor



cobrado, corrigido monetariamente, com fornecimento de uniforme; 38. A concessão de um intervalo de quinze minutos para lanche, computado como integrante da jornada; 39. Inadmissível o desconto no dia de repouso ou feriado, quando o empregado, apresentando-se fora do horário de trabalho for admitido ao serviço; 40. O repouso remunerado do empregado será sempre no domingo; 41. Havendo exigência de comparecimento em cursos ou reuniões promovidas pelo empregador, deverão observar a jornada de trabalho sob pena de pagamento de horas extraordinárias; 42. Independente do empregador possuir serviço médico próprio ou convênio, fica obrigado a aceitar atestados médicos da Previdência Estatal e aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato dos empregados; 43. Fornecimento pelo empregador, gratuitamente quando da prestação de trabalho extraordinário, por duas ou mais horas, de lanche. Não dispensando o empregado pelo período necessário ao lanche, devera o empregador, colocar a disposição do empregado, local apropriado; 44. Obrigação do empregador colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público; 45. Exigindo, o empregador, que a empregada trabalhe maquiada, devera fornecer, gratuitamente o material necessário adequado a pele da empregada; 46. Obrigação do empregador, encaminhar ao sindicato dos empregados copia das guias de contribuição sindical e assistencial, com o acompanhamento de relação nominal dos empregados, no prazo de trinta dias após o recolhimento das mesmas; 47. Os empregados com 45 anos ou mais, que possuam cinco ou mais anos de trabalho ao mesmo empregador, ao serem despedidos farão jus a aviso prévio de 60 dias, sendo trinta dias indenizados; 48. Os integrantes da diretoria do sindicato dos trabalhadores não poderão sofrer prejuízo em seus salários por falta ao trabalho, quando convocados para atividade sindical. Ditas faltas serão consideradas como repouso remunerado; 49. A empregada gestante será dispensada durante meia jornada uma vez por mês, para fins de consulta médica, durante o período da gestação, sem prejuízo do salário; 50. O empregador pagará a empregada mulher e ao empregado homem, por filho menor de seis anos, auxílio mensal independente de qualquer comprovação de despesa, a título indenizatório, o valor correspondente a 25% do salário normativo de maior valor praticado para a categoria; 51. Havendo transferência do empregado de um para outro restabelecimento da empresa, dentro da região metropolitana mesmo que sem a mudança de residência do empregado, receberá a título de adicional de transferência, incidente sobre a remuneração, o percentual de 25% mensalmente; 52. Fornecimento obrigatório de vale-refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de primeiro de março de 2017, corrigido mensalmente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que vier a ser escolhido pelas partes; 53. Garantia de emprego ao trabalhador alistado no serviço militar, desde a data de seu alistamento obrigatório ate 60 dias após a sua dispensa ou baixa em caráter definitivo, nas forcas armadas; 54. Pagamento de um abono salarial, equivalente a 50% do valor do salário, quando do retorno do empregado de gozo de férias; 55. Obrigação do empregador manter convênio com farmácia, na localidade onde trabalha o empregado, para aquisição de medicamentos, inclusive para seus dependentes, cujo valor gasto será descontado do salário nos meses subsequentes ao da compra, em valores nunca excedentes a 30% do salário líquido; 56. Pagamento pelo empregador de todas as despesas do empregado quando em viagem a serviço, inclusive quanto a estadia e alimentação, bem como adiantamento do valor para suporte



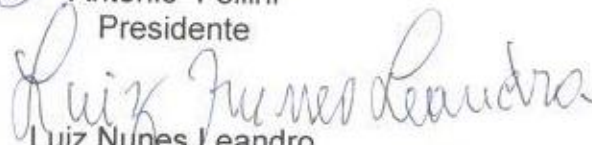
de tais despesas, com posterior prestação de contas; 57. Garantia de emprego ao empregado em vias de aposentadoria pelo período de 36 meses anteriores a aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, seja homem ou mulher; 58. A licença paternidade, bem como as normas protetivas da maternidade, serão aplicadas em caso de adoção; 59. O empregado terá direito a aviso prévio proporcional de no mínimo trinta dias e de mais 5 (cinco) dias por ano de trabalho; 60. Estabelecimento de uma multa em favor do empregado, correspondente ao valor do maior salário normativo praticado na categoria, em decorrência do descumprimento, pelo empregador, de qualquer das condições estabelecidas em sentença normativa e na legislação trabalhista; 61. O trabalho prestado no horário legalmente noturno será remunerado com adicional de 40%; 62. Todas as garantias, sejam legais ou convencionais, inclusive determinadas por sentença normativa, relativas a gestante serão observadas pelo empregador no caso de ocorrência de aborto, desde que não provocado; 63. Ocorrendo quaisquer das hipóteses enquadradas na Lei como acidente de trabalho, e não havendo o encaminhamento como tal pelo empregador, este responderá diretamente por todos os direitos do empregado acidentado, emergentes do evento, inclusive estabilidade de um ano após a data em que se daria a cessação do auxílio-doença ou acidentário; 64. O empregado que receber auxílio doença da Previdência, não poderá ser dispensado do trabalho pelo prazo de um ano, a contar da cessação do pagamento do benefício; 65. Em cada estabelecimento haverá um delegado sindical, eleito pelo voto direto de seus colegas, em assembléia geral, com mandato de um ano e garantia de emprego durante o mesmo; 66. Será dispensado do trabalho o empregado que prestar provas para o vestibular mediante a apresentação de comprovação; 67. Será considerada falta justificada, a ausência ao trabalho da mãe comerciarista em virtude da necessidade de acompanhar filho menor de 10 anos de idade, para consulta médica; 68. Será antecipado, independentemente de requerimento, o valor equivalente a 50% do 13. salário a todo o comerciário, quando sair de férias; 69. Em caso de morte de esposa ou marido, pai ou mãe, irmão ou irmã, filho ou filha, avô ou avô, o comerciário terá direito a se ausentar do serviço durante 5 dias úteis. Esta ausência não será considerada com falta. 70. O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias considerados de trabalho, e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus o empregado; 71. É obrigatório o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões na CTPS ou no correspondente instrumento contratual; 72. Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada a estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Em caso de revogação do citado dispositivo legal, a garantia será alterada para 60 (sessenta) dias, a contar do retorno do benefício previdenciário; 73. O empregador que mantiver mais de 10 (dez) empregados será obrigado a utilizar livro-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para registro obrigatório pelo empregado de sua presença ao serviço, consignando o início e o término da jornada, os intervalos intra-turnos, bem como as horas extras; 74. Os empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio-doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias, terão direito a percepção integral do décimo terceiro salário; 75. O empregador fornecerá ao empregado recibo dos documentos por este último entregues; 76. Fica proibido o desconto do repouso ou do feriado quando o empregado



apresentar-se atrasado e for admitido ao serviço; 77. Fica estabelecida uma multa, equivalente a um salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado no PIS, seja pelo não cadastramento, seja pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos decorrentes; 78. O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho se tal vier a lhe prejudicar a freqüência às aulas e/ou exames escolares, desde que haja comprovação do fato, através de atestado fornecido pela escola; 79. As empresas manterão local adequado para o empregado fazer as suas refeições entre turnos (almoço ou jantar) na eventualidade de não dispensar o mesmo pelo tempo necessário para a alimentação; 80. O empregado receberá a título de adicional de transferência, incidente sobre a remuneração, o percentual de 25% mensalmente quando houver transferência do empregado de um para outro estabelecimento da empresa, desde que seja fora do município. 81. Pagamento pelo empregador de todas as despesas do empregado quando em viagem a serviço, inclusive quanto a estadia e alimentação, bem como adiantamento do valor para suporte de tais despesas, com posterior prestação de contas; 82. A licença gestante, bem como as normas protetivas da maternidade, serão devidas nos casos de adoção simples e plena, desde que a adoção seja de criança de até um ano de idade; 83. Fica reconhecido ao Sindicato dos Empregados o direito constitucional de atuar como substituto processual, em reclamações em nome dos integrantes da categoria, para buscar o cumprimento das cláusulas previstas em dissídio ou acordos coletivos ou, quando for descumprida qualquer norma legal; 84. Todas as garantias, sejam legais ou convencionais, inclusive determinadas por sentença normativa, relativas a gestante serão observadas pelo empregador no caso de ocorrência de aborto, desde que não provocado; 85. Em cada estabelecimento com mais de 30 empregados haverá um delegado sindical, eleito pelo voto direto de seus colegas, em assembléia geral, com mandato de um ano e garantia de emprego durante o mesmo período; 86. Será dispensado do trabalho o empregado que prestar provas para o vestibular, mediante apresentação de comprovação; 87. Ficam elevados para 5 dias úteis, os prazos previstos nos incisos I e II do art. 473 da CLT; 88. Será remunerado de forma dobrada o trabalho realizado no dia do comerciário (30/10/2015). 89. Fica instituído feriado obrigatório a toda categoria comerciária na terça-feira de carnaval. 90. Fica o empregador obrigado a descontar de todos os seus empregados, representados pela entidade Suscitante, beneficiados ou não pelas condições em sentença normativa, valores correspondentes aos seguintes percentuais, nas seguintes épocas: a) Um dia da remuneração percebida pelo empregado no mês em que tiver o pagamento do reajuste da convenção ou acordo coletivo, repassado aos cofres do sindicato até o dia 08 do mês seguinte. b) Um dia da remuneração percebida pelo empregado no mês em que o sindicato dos empregados definir, repassado aos cofres do sindicato até o dia 08 do mês seguinte. O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da assinatura do acordo ou convenção, ou da informação do sindicato, que se dará através de publicação de edital em jornal de grande circulação. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição no prazo acima estipulado, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o

empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto. O não recolhimento das importâncias, bem como a inobservância das datas, acarretará, ao faltoso, o pagamento de uma multa em favor do sindicato dos trabalhadores, equivalente a 30% do valor devido, por cada mês de atraso, bem como a incidência de juros e atualização monetária, do valor principal, de acordo com os critérios aplicáveis aos débitos trabalhistas. Em seguida após varias manifestações, foi colocado em votação os demais itens da Ordem do Dia, aprovados por unanimidade de votos. A seguir o Presidente declarou aprovados por unanimidade, todos os itens da Ordem do Dia e colocou a palavra a disposição e como não houve manifestação, declarou SUSPENSA a assembléia, tendo em vista que a negociação dentro dos parâmetros estabelecidos pelos presentes depende da aceitação patronal e designou a continuação da mesma para o dia 23 de março de 2017, 19,15 horas, para votação a aprovação da negociação. Por fim, agradeceu a presença de todos e reiterou a importância das presenças na continuação aprazada. ATA RESOLUTÓRIA – CONTINUAÇÃO – Aos 23 dias do mês de março de 2017 as 19,15 horas, foram reabertos os trabalhos da Assembléia pelo Presidente, passou a expor a proposta patronal destacando as dificuldades na negociação em virtude da crise econômica instalada no País, o que prejudica os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores e que as entidades patronais estavam oferecendo valores abaixo da inflação. Colocada a palavra a disposição um dos presentes sugeriu que se desse poderes a diretoria do sindicato para que continuasse as negociações e que firmassem convenção, ou acordo, desde que a proposta patronal fosse de no mínimo de 100% do INPC do período para 1º de março de 2017 sobre os salários já reajustados de 1º de março de 2016, e, ainda índice de 100 % do INPC do período revisando nos pisos da ultima convenção 2016/2017, manutenção das demais clausulas sociais da convenção coletiva 2016/2017 ficando assim dispensado o chamamento de nova assembléia para tal. Apos esclarecimentos e debates, os presentes aprovaram, por unanimidade, concessão de poderes à diretoria do sindicato profissional para negociar e firmar convenção ou acordo com as empresas e entidades patronais. O Presidente colocou a palavra a disposição e, como não houve manifestações, agradeceu a presença de todos e suspendeu a assembléia por breves instantes para a lavrada da presente ata, sendo lida e aprovada, sendo assim, pelo Presidente Sr. Antonio Fellini, pelo 1º Secretario Sr. Luiz Nunes Leandro e pelo 1º Tesoureiro Sr Antenor Mariano Federizzi que secretariaram os trabalhos. Nada mais havendo a registrar. Gravataí, 23 de março de 2017.


Antonio Fellini
Presidente


Luiz Nunes Leandro
1º Secretario


Antenor Mariano Federizzi
1º Tesorero